



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CF-RES-2012/00202 de 29 de agosto de 2012

Dispõe sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. CF-ADM-2012/00468 e

Considerando a adesão da Justiça Federal ao projeto nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, consubstanciado no Acordo de Cooperação Técnica n. 73, de 15 de setembro de 2009, firmado pelo Conselho da Justiça Federal - CJF, tribunais regionais federais e o CNJ;

Considerando a necessidade de regulamentar a implantação do PJe na Justiça Federal;

Considerando a necessidade de manter, no CJF e nos tribunais regionais federais, equipes capacitadas para prestarem o suporte técnico ao desenvolvimento e sustentação do PJe;

Considerando a necessidade de racionalizar o uso dos recursos orçamentários destinados às despesas com os atuais sistemas processuais informatizados, ad referendum,

RESOLVE:

Art. 1º A prática dos atos processuais no âmbito do Conselho (Turma Nacional de Uniformização) e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), será realizada por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

§ 1º O PJe será implantado nos órgãos da Justiça Federal mediante a elaboração de um plano nacional que levará em consideração as peculiaridades dos sistemas e a infraestrutura de tecnologia da informação atualmente existente em cada região, e sua utilização será obrigatória em todos os órgãos da Justiça Federal.

§ 2º O plano nacional de implantação do PJe será aprovado pelo Comitê Gestor do PJe da Justiça Federal, criado por esta resolução, o qual contará, para sua elaboração, com o apoio técnico das áreas de negócio e de tecnologia da informação do Conselho e dos tribunais regionais federais.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor do PJe da Justiça Federal subordinado ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, que poderá convocar juízes e servidores para auxiliarem.

Art. 3º O Comitê Gestor do PJe da Justiça Federal será designado pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal, que indicará seu coordenador e designará uma secretaria executiva para a condução dos trabalhos.

Parágrafo único. Cada presidente de tribunal regional federal designará um representante para compor o Comitê Gestor do PJe da Justiça Federal.

Art. 4º A implantação e a administração do PJe cabe ao Comitê Gestor do PJe da Justiça Federal, com o apoio da Secretaria Executiva, da Comissão Técnica de Negócio e da Comissão Técnica de Tecnologia da Informação, criadas por esta resolução.

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor da Justiça Federal:

I - aprovar as estratégias a serem adotadas em todos os órgãos da Justiça Federal quanto à especificação, desenvolvimento, homologação, implantação, sustentação e operacionalização do PJe;

II - realizar a interlocução com o CNJ;

III - dar conhecimento aos órgãos da Justiça Federal das deliberações efetivadas para que promovam a implementação;

IV - coordenar a integração com os demais órgãos e entidades do Poder Público, com vistas às ações de desenvolvimento, implantação e sustentação do PJe;

V - deliberar sobre os quantitativos de recursos orçamentários a serem destinados às ações de desenvolvimento, implantação e sustentação do PJe;

VI - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva no desenvolvimento do PJe e zelar por sua padronização nos órgãos da Justiça Federal;

VII - aprovar as propostas encaminhadas pela Secretaria Executiva;

VIII - aprovar a criação de subcomitês, subcomissões e grupos de trabalho necessários ao desenvolvimento, implementação e sustentação do PJe;

IX - estabelecer novas atribuições às comissões técnicas não previstas nesta resolução.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral da Justiça Federal indicará os representantes da Justiça Federal para comporem o Comitê Nacional do PJe no Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 6º A Comissão Técnica de Negócio será constituída por um representante do Conselho da Justiça Federal, pelos titulares das secretarias judiciárias dos tribunais regionais federais e pelo titular da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

Art. 7º São atribuições da Comissão Técnica de Negócio:

I - deliberar sobre as propostas evolutivas/adaptativas do PJe;

II - definir a prioridade das demandas e encaminhá-las à Comissão Técnica de Tecnologia da Informação;

III - homologar, com o auxílio de especialistas, as funcionalidades desenvolvidas no PJe;

IV - promover as ações de treinamento, a serem levadas a efeito pelos órgãos da Justiça Federal, com vistas à capacitação dos respectivos magistrados, servidores e usuários finais;

V - apoiar a Comissão Técnica de Tecnologia da Informação na sustentação do PJe;

VI - interagir com as áreas de comunicação social do Conselho da Justiça Federal e dos tribunais regionais federais no que conerne à divulgação dos assuntos relacionados ao PJe.

Art. 8º A Comissão Técnica de Tecnologia da Informação será constituída pelos titulares das secretarias de tecnologia da informação do Conselho da Justiça Federal e dos tribunais regionais federais.

Art. 9º São atribuições da Comissão Técnica de Tecnologia da Informação:

I - identificar a necessidade de contratação de serviço técnico especializado nas tecnologias utilizadas no PJe e submetê-la ao Comitê Gestor do PJe da Justiça Federal;

II - distribuir e controlar a execução das demandas evolutivas, no intuito de otimizar recursos e evitar redundâncias no desenvolvimento das funcionalidades;

III - promover a execução das demandas evolutivas aprovadas pela Comissão Técnica de Negócio, prestando as devidas informações;

IV - prover, com o apoio da Comissão Técnica de Negócio, a sustentação do PJe, assegurando a disponibilidade do serviço;

V - assegurar, no âmbito da Justiça Federal, a aderência aos padrões tecnológicos adotados no PJe.

Art. 10. Os órgãos da Justiça Federal promoverão investimentos para a capacitação dos usuários, com vistas ao aproveitamento adequado do PJe.

Art. 11. É vedada a criação de novas soluções de tecnologia da informação para o processo judicial eletrônico, ressalvadas as manutenções evolutivas, corretivas e adaptativas dos sistemas judiciais existentes.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO ARI PARGENDLER

<i>Classif. documental</i>	00.08.00.01
----------------------------	-------------

Assinado digitalmente por ARI PARGENDLER. Documento Nº: 772803-2240 -
consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

Publicado no Diário Oficial da União
De 06/09/2012 Seção 1 pág. 804/805